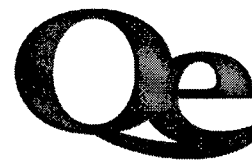




Faculdade de Motricidade Humana  
Universidade Técnica de Lisboa



uma nova linguagem

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

**FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA  
DE LISBOA**

E

**QE – QUINTA ESSÊNCIA. Projectos de Reabilitação para a Pessoa com  
Deficiência**

**ENTRE:**

**Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, através da Unidade Orgânica de Educação Especial e Reabilitação – Departamento de Educação Especial e Reabilitação, representada pelo Sr. Presidente do Conselho Directivo, Sr. Prof. Doutor José Alves Diniz, com sede na Estrada da Costa, 1495-988 Cruz Quebrada, pessoa colectiva nº 501621288, adiante designada por “FMH”;**

E

**Quinta Essência – Projectos de Reabilitação para a Pessoa com Deficiência, representada pelo sócio gerente, Sr. Dr. João Ribeiro Ferreira, com sede na Rua de Santa Mónica, 51 2750-115 Cascais, pessoa colectiva nº. 506343936, adiante designada por Qe.**

Ambas designadas como “Partes”

**Considerando:**

- a) O interesse em se conjugarem as vocações e os meios das estruturas de atendimento da QE e as capacidades da Unidade Orgânica de Educação Especial e de Reabilitação da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa no âmbito da investigação, formação e prestação de serviços na área da Reabilitação, em consonância com os objectivos dos serviços já implementados e com as necessidades da comunidade;
- b) A necessidade de serem desenvolvidos, com carácter sistemático, projectos de investigação e outras acções de âmbito terapêutico, no sentido de melhorar o nível de conhecimento e a qualidade da prestação de serviços de ambas as Partes;
- c) A vantagem de incluir as respectivas experiências específicas num regime mais amplo e efectivo de cooperação;



21

**É celebrado entre as Partes um Protocolo de Colaboração (“Protocolo”) nos termos das cláusulas seguintes:**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

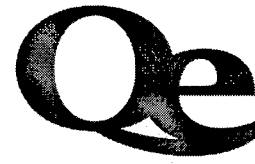
#### **(Âmbito)**

1. O presente Protocolo estabelece as condições da cooperação entre as Partes, tendo em conta, por um lado, os objectivos inerentes à actividade da QE nomeadamente na vertente de estruturas de atendimento e formação e, por outro, os objectivos de formação, investigação e extensão à comunidade da Unidade Orgânica de Educação Especial e Reabilitação da FMH.
2. A cooperação é feita através das seguintes iniciativas:
  - a) Formação de estudantes das licenciaturas em Educação Especial e Reabilitação e em Reabilitação Psicomotora da FMH e das equipas implicadas nas estruturas de atendimento da QE das áreas correspondentes;
  - b) Desenvolvimento de programas de atendimento multidisciplinar, envolvendo as vocações terapêuticas das áreas de atendimento da QE e as competências do D.E.E.R - Departamento de Educação Especial e Reabilitação nomeadamente programas de Formação de Pais, psicoterapias de abordagem corporal (psicomotricidade e relaxação psicossomática), modificação de comportamento e desenvolvimento de competências sociais para as diferentes perturbações do desenvolvimento consignadas no funcionamento da QE (Défices Cognitivos, PHDA (Défice de Atenção) Perturbações do Espectro Autista e Dificuldades de Aprendizagem;
  - c) Concepção e implementação de projectos de investigação;
  - d) Publicação de documentação referente aos domínios e áreas de desenvolvimento deste Protocolo;
  - e) Colaboração em acções e formação relativas aos âmbitos de intervenção ou à tipologia da população atendida.

21



Faculdade de Motricidade Humana  
Universidade Técnica de Lisboa



uma nova linguagem

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **(Modalidades de Colaboração)**

A colaboração prevista neste Protocolo é concretizada nas modalidades de Informação, Formação e Projectos de Inovação e Investigação, as quais se encontram reguladas nas cláusulas 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup>.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **(Informação)**

Compete à FMH e à QE reciprocamente:

- a) Providenciar a presença de pelo menos um seu elemento em todos os eventos promovidos pelas Partes no âmbito do respectivo plano de actividades, sempre que os mesmos se enquadrem no âmbito das áreas abrangidas pelo presente Protocolo.
- b) Facultar o acesso recíproco a documentação técnico-científica de que as Partes disponham, em especial a produzida pelos respectivos especialistas, bem como à documentação produzida por organizações internacionais congéneres, na área da Educação Especial e Reabilitação.
- c) Fornecer informação recíproca sobre a programação de actividades de interesse comum promovidas por ambas as Partes, bem como sobre as iniciativas da responsabilidade de organizações internacionais congéneres, relativas a congressos, cursos e outros eventos similares.

## **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### **(Formação)**

Compete à FMH e à QE, reciprocamente:

- a) Providenciar apoio aos técnicos em formação ou estagiários de ambas as Partes, nomeadamente através da dinamização de aulas curriculares, conferências, cursos de formação, acções de sensibilização, debates, visitas de estudo e estágios de formação especializada;
- b) Colaborar na orientação/supervisão de estágios e trabalhos académicos de investigação, nomeadamente dissertações de licenciatura, mestrado e doutoramento no âmbito da Educação Especial e Reabilitação.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **(Projectos de Inovação e Investigação)**

Compete à FMH e à QE, reciprocamente:

- a) Colaborar na definição das áreas prioritárias de acção no âmbito do presente Protocolo, bem como na obtenção de meios técnicos e materiais para a realização de projectos de investigação de âmbito nacional, regional ou local;
- b) Colaborar na implementação dos programas adoptados ao abrigo do presente Protocolo, em termos de levantamento de necessidades, adaptação dos programas, formação de técnicos e avaliação de resultados;
- c) Desenvolver estudos piloto e implementar projectos de investigação para avaliar os resultados dos programas;
- d) Elaborar programas de intervenção com indivíduos, grupos naturais ou comunidades, nos âmbitos atrás referidos;
- e) Fornecer informação referente aos resultados dos trabalhos de investigação desenvolvidos pelas Partes, bem como às experiências práticas realizadas no campo clínico e de Educação Especial e Reabilitação;
- f) Procurar obter apoios de âmbito nacional ou internacional, que permitam a inclusão de equipas de especialistas portugueses, constituídas por membros de ambas as Partes, em projectos de cooperação internacional.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Organização da Cooperação**

1. A execução das actividades previstas no presente Protocolo é coordenada por uma Comissão composta por membros designados por ambas as Partes, em relação de paridade.
2. São competências da Comissão coordenar a aplicação e execução do presente Protocolo, propor o programa anual de actividades, bem como estudar os problemas verificados em cada ano de vigência do mesmo.
3. A definição dos projectos e/ou actividades a realizar em concreto no âmbito da cláusula 5.<sup>a</sup>, bem como as valências e as contribuições a prestar, financeiras ou não, por cada uma das Partes, serão objecto de regulamentação específica em cada caso, mediante acordo escrito a celebrar por ambas as Partes.

4. Caso não seja celebrado o acordo previsto no número anterior, a colaboração prestada ao abrigo do presente Protocolo não poderá, em caso algum, prejudicar o normal exercício das actividades desenvolvidas por qualquer uma das Partes, não criando obrigações cujo cumprimento possa ser exigido pela Parte que recebe a prestação.

#### Cláusula 7.ª

##### (Disposições várias)

1. O presente Protocolo é válido por um ano, sendo prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo declaração escrita das Partes, enviada com 60 dias de antecedência em relação ao termo do prazo inicial ou da renovação.
2. O conteúdo do presente Protocolo apenas pode ser alterado mediante documento escrito assinado por ambas as Partes.

#### Cláusula 8.ª

##### (Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a manter em confidencialidade quaisquer informações, escritas ou verbais, que tenham ou venham a receber da outra Parte em execução do presente Protocolo, excepto na estrita medida do necessário para efeitos do cumprimento de disposições legais ou para recurso a Tribunal em caso de litígio.
2. As partes obrigam-se ainda a assegurar a confidencialidade do presente Protocolo, nos termos do número anterior da presente cláusula, por parte dos membros dos seus respectivos órgãos sociais, dos trabalhadores e colaboradores ao seu serviço.
3. A informação considerada como confidencial, nos termos da presente cláusula, não poderá ser utilizada, total ou parcialmente, senão nos termos deste contrato.

Feito e assinado em duplicado aos 10 dias do mês de Maio de 2005, em duas vias, ficando uma para cada uma das Partes.

O Presidente do  
Conselho Directivo da FMH

Prof. Doutor. José Manuel Fragoso Alves Diniz

O sócio gerente da QE

A Gerência

Dr. João Ribeiro Ferreira